



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 130/2024
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

WANK REMY DE SENA MEDRADO
Secretário de Educação e Juventude
Decreto 535/22, DOEM 26/08/2022

/





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08066e25 - Doc. 795 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 14:45:57
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 253b5ede-e563-4914-a6db-86c34f4fb3d6

Código para verificação: 336B-D654-BB27-1632

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WANK REMY DE SENA MEDRADO (CPF 741.XXX.XXX-72) em 24/09/2024 13:05:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/336B-D654-BB27-1632>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

DECLARAÇÃO DO FISCAL

Declaro para todos os fins, que o aditivo do Contrato N° 151/2021 se faz necessário para o bom andamento do serviço público na rede municipal de ensino, através de locação de imóvel situado na Rua Antônio Pedro, N° 527-B, Centro, Juazeiro-BA. Além disso, o prédio administrativo da Secretaria de Educação e Juventude, representado pelo Sr. Leinaldo Pereira da Costa, inscrito no CPF n° 521.182.585-34, locado através da Dispensa N° 138/2021, Processo Administrativo N° 363/2021, Contrato N° 151/2021, durante a prestação do serviço a Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA e período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas ao referido credor, se fazendo hábil para a permanência do vínculo.

Juazeiro-BA, 29 de julho de 2024,

Fiscal do Contrato N° 151/2021



Processo: 08068e25 - Doc. 795 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 14:45:57
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 6085164088182263410583-99140019-080391403018FBF82-223E/0ecacajiev/vr/com.br/op1

Assinado por 1 pessoa: JOSE PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.jf.juazeiro.ba.br/validaDoc.seam>





Processo: 08068e25 - Doc. 795 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 14:45:57.
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/pepp/validaDoc.seam?Codigo=08068e25&DocId=59835299440448-8862814#8862814>

Assinado por 1 pessoa: MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br>

REFERÊNCIA: Aditamento de prazo e valor do CONTRATO Nº 151/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO 363/2021, por um período de **12 meses** e valor correspondente a **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais).

UNIDADE	0707001
AÇÃO	2050
ELEMENTO	339036
FONTE	15001001

MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS
DIRETORA CONTÁBIL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc. 795 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 14:45:57
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 253b5ede-e563-4914-a6db-86c34f4fb3d6

Código para verificação: ECB5-37ED-68E7-82BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 24/09/2024 13:16:27
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/ECB5-37ED-68E7-82BB>



Processo: 08068e25 - Doc. 795 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 14:45:57
Assinado por 1 pessoa: JOSE PEREIRA



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAL

CONTRATO	151/2021						
CONTRATADA	LEINALDO PEREIRA DA COSTA						
OBJETO	Prestação De Serviços Relativos À Locação Do Imóvel Situado Na Rua Antônio Pedro, N° 527 B, Centro, Juazeiro-Ba, A fim De Sedar As Instalações Da Expansão Da Secretaria Municipal De Educação E Juventude – Seduc.						
VALOR R\$	144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)						
DATA ASS. CONTRATO	20/10/2021						
VIGÊNCIA	20/10/2022						
DATA	Juazeiro BA, 29 de julho de 2024						
ADITIVO ALTERAÇÃO	SOLICITAÇÃO	TIPO ADITAMENTO	VALOR R\$	PRAZO	PERCENTUAL (%)	VALOR REPROGRAMADO	VIGÊNCIA
1º Termo Aditivo	20/09/2022	PRAZO E SALDO	144.000,00	12 meses	-	144.000,00	20/10/2023
2º Termo Aditivo	02/10/2023	PRAZO E SALDO	144.000,00	12 meses	-	144.000,00	20/10/2024

FISCAL DO CONTRATO Nº 151/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Contrato N° 151/2021

Dispensa de Licitação Nº 138/2021

Processo Administrativo N° 363/2021

OBJETO:

Prestação de serviços relativos à locação de imóvel situado na Rua Antônio Pedro, N° 527-B, Centro, Juazeiro-BA, para atender as necessidades administrativas da Secretaria de Educação e Juventude do município de Juazeiro-BA.

1. Necessidade de Continuidade dos Serviços:

A contratação do imóvel em questão se mostrou fundamental para a Secretaria de Educação e Juventude no período inicial do contrato, permitindo que a administração pública cumprisse suas obrigações de forma eficiente e atendesse às demandas da comunidade local.

2. Economía de Recursos Públicos:

A renovação do contrato representa uma medida econômica vantajosa para o município de Juazeiro, uma vez que a realização de uma nova licitação demandaria tempo e recursos significativos em termos de pessoal, publicidade e demais custos envolvidos no processo licitatório.

3. Estabilidade de Preços:

A renovação do contrato pelo mesmo valor acordado inicialmente permite manter a estabilidade dos preços, evitando possíveis reajustes ou aumentos no valor do aluguel do imóvel. Isso contribui para o planejamento orçamentário da Secretaria





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

de Educação e Juventude.

4. Continuidade das Atividades da Secretaria:

A Secretaria de Educação e Juventude depende deste imóvel para o funcionamento de suas atividades essenciais, como a administração de programas educacionais e a prestação de serviços à comunidade. Qualquer interrupção no contrato de locação poderia afetar negativamente a oferta desses serviços.

5. Avaliação Favorável do Desempenho do Contratado:

Durante o período inicial do contrato, o locador tem cumprido todas as obrigações contratuais de forma satisfatória, demonstrando idoneidade e capacidade técnica para atender às necessidades da Secretaria.

Diante do exposto, considerando a continuidade das atividades da Secretaria de Educação e Juventude, a economia de recursos públicos e a avaliação favorável do desempenho do contratado, recomendamos a renovação do saldo e prazo de contratação licitatória pelo período adicional de 12 meses, mantendo o valor proporcional ao contrato original de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Atenciosamente,

Juazeiro-BA, 29 de julho de 2024,

FISCAL DO CONTRATO Nº 151/2021



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08066e25 - Doc. 795 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 14:45:57
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 253b5ede-e563-4914-a6db-86c34f4fb3d6

Código para verificação: EE22-2BFB-BC75-5899

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE PEREIRA (CPF 248.XXX.XXX-87) em 25/09/2024 13:12:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EE22-2BFB-BC75-5899>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

ANUÊNCIA

PARA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DE JUAZEIRO-BA
Ilmo. Sr. Wank Remy de Sena Medrado

Assunto: Intenção de Renovação do prazo e saldo do Contrato nº 151/2021

Ref.: Renovação do contrato

Eu, LEINALDO PEREIRA DA COSTA, inscrito no CPF nº 521.182.585-34, venho por meio deste manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços de locação do imóvel objeto do Contrato 151/2021, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes.

Juazeiro-BA, 29 de julho de 2024,

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
LEINALDO PEREIRA DA COSTA
Data: 24/09/2024 12:40:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEINALDO PEREIRA DA COSTA



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 363/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2021

CONTRATO DE ALUGUEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SEDUC – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE E O
Sr. LEINALDO PEREIRA DA COSTA.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE NORMEIDE ALMEIDA LIMA DE CARVALHO**, BRASILEIRA, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º **434.048.985-91**, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº. **04.230.686-87 SSP/BA**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO **LEINALDO PEREIRA DA COSTA**, COM ENDEREÇO **RUA JOEL LOPES DOS SANTOS, Nº 222, ALTO DA MARAVILHA, JUAZEIRO-BA, CEP: 48.900-000** E REGISTRADA NO CPF SOB O Nº **521.182.585-34** DE ORA EM DIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DO **ART. 24, X, DA LEI 8.666/93 E LEI 8.245/91**, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE **LEINALDO PEREIRA DA COSTA**, PORTADOR DO CPF Nº **521.182.585-34**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ANTÔNIO PEDRO, Nº 527 B, CENTRO, JUAZEIRO-BA, AFIM DE SEDIAR AS INSTALAÇÕES DA EXPANSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE - SEDUC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR OS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA QUARTA E MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, NA QUAL SERÃO DISCRIMINADOS OS SERVIÇOS A REALIZAR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, A **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2021** E A PROPOSTA DA CONTRATADA, INCLUINDO OS SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O(S) PREÇO(S) UNITÁRIO(S) DO(S) SERVIÇO(S) OBJETO DESTES CONTRATO ESTÃO DISCRIMINADOS NA PLANILHA A SEGUIR:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PER.	U.M.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE LEINALDO PEREIRA DA COSTA , PORTADOR DO CPF Nº 521.182.585-34 , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ANTÔNIO PEDRO, Nº 527 B, CENTRO, NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA, AFIM DE SEDIAR AS INSTALAÇÕES DA EXPANSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE - SEDUC.	1	12	MÊS	12.000,00	R\$ 144.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 144.000,00



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 30/11/2021 10:28:41
Assinatura: 0e06e35a-g0d0c6-49b5-a1d0-000000000000
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 253b55ede-e563-4914-a6db-86c34f4b3d6

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O PAGAMENTO SERÁ EM DOZE PARCELAS IGUAIS E SUCESSIVAS, EFETUADO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA PARA CONTA CORRENTE DO LOCADOR, EM ATÉ O 30 (TRINTA) DIAS SUBSEQUENTES A LOCAÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA LOCAÇÃO DEVIDAMENTE ATESTADA PELO FISCAL DO CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA, PODENDO ESTE SER RESCINDIDO OU TER O SEU PRAZO PRORROGADO, SE ASSIM FOR DA VONTADE DAS PARTES, NA CONFORMIDADE DO ESTABELECIDO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

O IMÓVEL DEVERÁ ESTAR DISPONIBILIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO: IMÓVEL SITUADO NA RUA ANTÔNIO PEDRO, Nº 527 B, CENTRO, JUAZEIRO-BA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

I. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- A) EXECUTAR OBRAS DE SUBSTITUIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO ÀS SUAS EXPENSAS, ANTES DA EFETIVA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL PELO LOCATÁRIO;
- B) OBSERVAR FIELMENTE TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO;
- C) EXECUTAR REFORMA, VISTORIAS OU TRANSFORMAÇÕES NO IMÓVEL, APÓS OCUPAÇÃO, MEDIANTE CONSETIMENTO PRÉVIO DA LOCATÁRIA;
- D) RESPONSABILIZAR-SE PELOS PREJUÍZOS QUE POSSAM SER ACARRETADOS AO LOCATÁRIO, PELO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ORA CONVENCIONADAS;
- E) EMITIR, MEDIANTE PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS AJUSTADOS, COMPETENTES RECIBOS DE COMPROVAÇÃO DO FIEL CUMPRIMENTO POR PARTE DA LOCATÁRIA;
- F) ENTREGAR O IMÓVEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E DE ACORDO COM O CONSTANTE NO LAUDO DE AVALIAÇÃO;

II. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- A) PAGAR OS ALUGUÉIS PONTUALMENTE ATÉ O 10º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO MÊS VENCIDO;
- B) EXECUTAR TODAS AS OBRAS QUE IMPORTEM À CONSERVAÇÃO DE TODAS AS DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL, BEM COMO MANTÊ-LO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E LIMPEZA;
- C) NÃO FAZER MODIFICAÇÕES NEM TRANSFORMAÇÕES NO IMÓVEL LOCADO SEM PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA LOCADORA;
- D) NÃO TRANSFERIR O CONTRATO EM TELA, NEM SUBLOCAR OU EMPRESTAR O PRÉDIO, NO TODO OU EM PARTE, SEM PRÉVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DA LOCADORA;



Municipal de Juazeiro, o Imposto de Transmissão (ITIV), referente a presente transação no valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), cobrado a razão de 3% sobre o **VALOR VENAL de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, valor avaliado e pago, conforme DAM, com a seguinte autenticação de recebimento bancário: 0.0F0.ADE.A75.FA8.3D0. Foi expedida, nesta data, a Declaração sobre Operações Imobiliárias - **DOI**. Assim disseram, convencionaram e me pediram a presente, que aceitei e lavrei em nome dos interessados, declarando que foram pagas as custas relativas ao ato. (Em testemunho da verdade). - (ASSINADOS): - Belª CLÁUDIA DE ARAÚJO SANTOS, TABELIÃ. - TELMA LÚCIA ARAÚJO DANTAS CAVALCANTI, RICARDO MOURA CAVALCANTI, MARAÍZA DE CARVALHO SILVA COSTA - Nada mais se continha e nem se declarava em a dita Procuração, da qual, bem e fielmente fiz extrair esta CERTIDÃO, que conferida e achada conforme dou fé e a subscrevo neste Cartório do 1º Ofício de Notas, nesta Cidade do Juazeiro, Estado da Bahia, 03 de setembro de 2021.

Certifico em virtude da faculdade que me é conferida por lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada que a Escritura Pública NÃO FOI CANCELADA e encontra-se válida; O referido é verdade e dou fé, Juazeiro/BA, 03 de setembro de 2021.

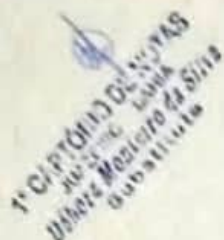

DÉBORA MONTEIRO DA SILVA
SUBSTITUTA

1º CARTÓRIO DE NOTAS
Juazeiro - Bahia
Débora Monteiro da Silva
Substituta

Selo de Autenticidade
Número de Notas do Tabelião de Notas
Ato Notarial ou de Registro
2805.AB995900-4
HJF4036E
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



TRASLADADA EM SEGUIDA, DOU FÉ, ASSINO



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, a pedido da pessoa interessada, que revendo os Livros deste Tabelionato verifiquei constar no LIVRO 35, FOLHAS 183 - F a 184 - F, o Instrumento Público lavrado aos 08/08/2012, cuja cópia reprográfica fiel ao original segue:

Escritura Pública de Compra e Venda, paga e quitada, na forma abaixo:

S A I B A M quantos a presente pública escritura bastante virem que, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (08/08/2012), nesta Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, neste 1º Cartório de Notas, a cargo da Belª Cláudia de Araújo Santos, Tabeliã, perante mim, Karin Joana Müller, Escrevente, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgantes Vendedores, **TELMA LÚCIA ARAÚJO DANTAS CAVALCANTI** e seu esposo **RICARDO MOURA CAVALCANTI**, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ela comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 0223565687 SSP/BA, inscrita no C.P.F/MF sob o nº 229.274.845-20, ele comerciante, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 0186964730 SSP/BA, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 146.013.465-68, residentes e domiciliados na Praça Dr. José Inácio da Silva, nº 01 - Centro, Juazeiro/BA, e, do outro lado, como Outorgada Compradora, **MARAIZA DE CARVALHO SILVA COSTA**, brasileira, casada com LEINALDO PEREIRA DA COSTA, sob o regime de comunhão parcial de bens, ela empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 5781054 SSP/BA, inscrita no C.P.F/MF sob o nº 747.393.604-20, ele empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 5063065 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 521.182.585-34, residentes e domiciliados na Rua da Grécia, nº 247, Coréia, Juazeiro/BA; os presentes maiores, capazes, identificados como os próprios, através das provas de identidade a mim, apresentadas, do que dou fé. Então, pelos Outorgantes Vendedores, me foi dito que, a justo título e boa fé, são senhores e legítimos possuidores, em mansa e pacífica posse, do imóvel urbano identificado como sendo: **UMA CASA, coberta de telhas, nesta cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, à Rua Antonio Pedro, nº 98, com uma porta e três janelas de frente, medindo 5,70 metros de frente por 14,00 metros de frente a fundo, limitando-se ao nascente com Leônidas Coelho Dias e ao poente**



com Eutides Pacheco Pereira, Matrícula sob o nº 20.447 (R-1), do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, que, encontrando-se dito imóvel, completamente livre e desembaraçado de ônus de quaisquer natureza, tem eles, Outorgantes Vendedores, convenido com a Outorgada Compradora, vender-lhe, como efetivamente pela presente escritura vendido tem, o imóvel anteriormente descrito e caracterizado, pelo preço e quantia certa de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, importância esta paga neste ato, em moeda legal e corrente do País, de cujo valor eles, Outorgantes Vendedores, dão agora, à Outorgada Compradora, plena, geral, rasa e irrevogável quitação, transmitindo à mesma, todo o direito, domínio, ação e posse que tinham e exerciam na propriedade ora vendida, para que lhe fique pertencendo de hoje em diante, por força desta escritura e da cláusula "constitui", obrigando-se eles, Outorgantes Vendedores, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente venda a todo tempo sempre boa, firme e valiosa, defendendo a Outorgada Compradora de dívidas e contestações futuras e respondendo pela evicção de direito na forma da lei. Pela Outorgada Compradora me foi dito que aceita esta escritura nos seus expressos termos. Declaram os Outorgantes Vendedores, sob pena de responsabilidade civil e penal, que sobre o imóvel objeto da presente, não incidem outros ônus ou ações reais, pessoais ou reipersecutórias. Disseram mais os vendedores que a propriedade ora vendida acha-se quite com as exigências fiscais, em especial com as esferas municipal, estadual e federal. Consigno que foram apresentados os documentos e certidões a que se reportam os **incisos II, III, IV e V, do Decreto n.º 93.240/86, que regulamentou a Lei Federal n.º 7.433/85**, conforme se segue, e que foram arquivados em cartório em original (ou cópia autenticada): Certidão Positiva de Propriedade e Negativa de Ônus do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, datada de 03/08/2012; Certidão Negativa - CND - Prefeitura Municipal de Juazeiro, imóvel com inscrição municipal de nº 005315-5, datada de 07/08/2012, válida até 07/11/2012, constando o endereço atual do imóvel: Rua Antônio Pedro, nº 527, Centro, nesta cidade; Certidão Negativa de Débitos Tributários emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, sob o nº 2012845769, referente ao CPF nº 229.274.845-20, datada de 03/08/2012, válida até 03/10/2012; Certidões Conjuntas Negativas de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal, sob os códigos 2842.54A5.57AE.4C69 e 58E5.FD22.CDF5.E6DB, datadas de 03/08/2012 e 07/08/2012, válidas até 30/01/2013 e 03/02/2013; Certidões Negativas da Justiça do Estado da Bahia - Ações Cíveis, datadas de 03/08/2012; Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, datadas de 03/08/2012, válidas até 29/01/2013; Certidões Negativas da Justiça Federal - TRF 1ª Região, datadas de 07/08/2012. Deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Tributários da Secretaria da Fazenda Estadual referente ao CPF nº 146.013.465-68, com conhecimento e anuência do comprador, dou fé. **TRANSMISSÃO**: Foi pago à Prefeitura

Pedro de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

RUA DR. PEDRO BORGES VIANA - Nº 32 PREDIO DA PREFEITURA CENTRO - JUAZEIRO - BA CEP: 48903-495

Fone.: - CNPJ:13.915.632/0001-27



Processo: 08068e25 - Doc. 795 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 14:45:57
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epj/validaDoc.stm> Código do documento: 253b5ede-e563-4914-afdb-86c34f4fb3d6

Ficha Cadastral do Imóvel

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Número da Inscrição: 5315		Inscrição Geo: 1.2.35.40.1		Tp Contribuinte: CONTRIBUINTE		
Logradouro..: RUA ANTONIO PEDRO						
Cód Logradouro.: 14857 - Nº Logradouro: 32.1 - DIREITO						
Numero de Porta: 20	Bloco:	Andar:	Apt:	Sala:	Qdr:	Lote:
Loteamento..:						
Bairro..: CENTRO						CEP: 48903660
Complemento.:						
Tot.Unid: 2	Nro Pav: 2		Nro Consumidor:		Nro Hidrômetro:	

NOME PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Proprietário: CPF/CNPJ:	747.***.***-20	MARAIZA DE CARVALHO SILVA COSTA
Responsável: CPF/CNPJ:	747.***.***-20	MARAIZA DE CARVALHO SILVA COSTA

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O IMÓVEL

Tipologia:	Casa	Padrão Construtivo:	
Utilização:	Residencial	Sit da Unidade Construída:	Conjugada

INFORMAÇÕES SOBRE O TERRENO

Pedologia:	Normal	1,00
Bem/Patrimônio	Particular	1,00
Regime de Utilização:	Particular	1,00
Delimitação:	Murado	1,00
Situação:	Uma Frente	1,00
Ocupação do Lote:	Edificado	1,00
Topografia:	Plano	1,00

INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO

Estrutura:	Concreto	0,00
Reves.Fechada Princ.:	Pintura	0,00
Alinhamento:	Alinhada	1,00
Paredes:	Alvenaria	0,00
Estado Conservação:	Regular	1,00
Esquadria:	Ferro	1,00
Cobertura:	Lage	1,15

INFORMAÇÕES - CONFRONTANTE(S)

Frente:	RUA ANTONIO PEDRO, 20 CENTRO
Fundo:	
Direito:	
Esquerdo:	

ÁREA TOTAL TERRENO

Testada Principal:	5,00
Fração Ideal:	0,00
Área do Terreno:	80,72

ÁREA DA CONSTRUÇÃO

Área Construída Privativa:	44,90	Área Mezanino:
Quota Parte Const Comum:		Área Piscina:
Área Construída da Unidade:	114,79	Área Garagem:

VALOR VENAL

Terreno.....:	4.310,69	Construção.....:	35.862,00	Imóvel Total.....:	40.172,69
Valor m2.....:	101,00	Valor m2.....:		Garagem.....:	
Nº Habite-se.:		Data Habite-se.:		Mês/Ano Alteração:	
Motivo Habite-se.:					

INFORMAÇÕES DO CARTÓRIO

Cartório:			
Nº do Livro:	Nº da Folha:	Nº Escritura/Matrícula:	Data Registro:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / ADICIONAIS

Data de Cadastro.....:	09/06/2014	Data Revisão.....:	09/06/2014
Situação do Imóvel.....:	Normal	Data da Situação.....:	
Informações Complementares.....:			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



B
A



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1852134828

NOME

LEINALDO PEREIRA DA COSTA



Nº REGISTRO

01945102515

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

5063065 SSP BA

CPF

521.182.585-34

DATA NASCIMENTO

28/11/1967

FILIAÇÃO

LIDIO PEREIRA DA COSTA

ANA LIDIA BALDUINA DA COSTA

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

B

VALIDADE

29/09/2025

1ª HABILITAÇÃO

14/08/2001



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEINALDO PEREIRA DA COSTA
CPF: 521.182.585-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:44:53 do dia 29/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/01/2025.

Código de controle da certidão: **3F2F.9EED.4AA2.1ED7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20244227187**

NOME	
LEINALDO PEREIRA DA COSTA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	521.182.585-34

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 24/09/2024

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 14078/2024 | PROCESSO Nº:

NOME DO PROPRIETÁRIO(A): LEINALDO PEREIRA DA COSTA

CPF/CNPJ: 521.182.585-34

INSCRIÇÃO CADASTRAL: 14117 **INSCRIÇÃO:** 1.4.11.148.1

ENDEREÇO: RUA DAS FLORES, Nº: 0, LOMANTO JUNIOR, JUAZEIRO-BA

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS PARA O IMÓVEL EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 23/12/2024.



Código de Verificação: 741446.14078.20240924.N.1.14117

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 24 de setembro de 2024

Emitido por: Henrique Pimenta Vasconcelos



Processo: 08068e25 - Doc: 795 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 14:45:57
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 253b5ede-e563-4914-a6db-86c34f4fb3d6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CPF: 521.182.585-34

Certidão nº: 52090711/2024

Expedição: 29/07/2024, às 11:53:26

Validade: 25/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CPF sob o nº **521.182.585-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO
DA BAHIA**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 363/2021

CONTRATO: 151/2021

DATA DA AUTUAÇÃO: 01/10/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2021, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ANTÔNIO PEDRO, Nº 527 B, CENTRO, JUAZEIRO-BA, A FIM DE SEDIAR AS INSTALAÇÕES DA EXPANSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

JUAZEIRO, 01 DE OUTUBRO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2021
MINUTA DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E O SR.
LEINALDO PEREIRA DA COSTA. DO PRAZO E
RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÕES DA LEI
8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, **SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO**, DORAVANTE DENOMINADO **LOCATÁRIO**; E DO OUTRO LADO O SR. **LEINALDO PEREIRA DA COSTA**, DORAVANTE DENOMINADO **LOCADOR**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 363/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2021**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

O CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, AO QUAL ESTE SE FARÁ ANEXAR, TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO X, LEI Nº. 8.666/93, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ANTÔNIO PEDRO, Nº 527 B, CENTRO, JUAZEIRO-BA, A FIM DE SEDIAR AS INSTALAÇÕES DA EXPANSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ANTÔNIO PEDRO Nº 527B, CENTRO, JUAZEIRO-BA, COMPÕE A PARTE ESTRUTURAL ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, TORNANDO O AMBIENTE DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO E ENSINO MAIS INTEGRADO, CONFORTÁVEL E EFICIENTE. DESSE MODO, PERANTE A CONTINUIDADE DO SERVIÇO, EMBASADO NO ART. 57 DA LEI 8.666/93, FAZ-SE NECESSÁRIO O ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DO VALOR, PELO PERÍODO ESTABELECIDO DE 03 (TRÊS) MESES, NA FORMA DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL, NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO 363/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, **DA DATA DE 20 DE OUTUBRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A **RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL** EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 144.000,00** (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 01 DE OUTUBRO DE 2024.





Memorando / Ofício Interno 8- 22.655/2024

De: MURILO C. - PGM-PAII-PADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/10/2024 às 10:19:04

Setores envolvidos:

SEAD, SEDUC, PGM, SEAD-CLC-AD, PGM-PAFT, PGM-PAJ, PGM-PAII-PADM, PGM-PAII-CJ, SEDUC-SE-DPI, SEDUC-CONT, PGM-PAAC, SEDUC-GPP-SAF-DF-DCONT-CC, SEAD-CLC-AD-AL

SOLICITAÇÃO DO 3º ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CT Nº 151/2021- LEINALDO

Prezados, bom dia!

Em atenção a demanda em epígrafe, segue em anexo o **Parecer Jurídico de nº494 /2024**.

À consideração superior.

Mariana Ribeiro Dos Santos - PGM-PAJ

Maurício Marçal de Oliveira - PGM-PAFT

Thiago Franco Cordeiro - PGM

Atenciosamente,

OBS: baixar versão assinada em "**verificar**".

OBS2: aguardar análise superior.

—
Murilo Macêdo Cavalcanti
Procurador do Município

Anexos:

494_2024_22_655_2024_locacao_imovel_3_ADITIVO_DE_PRAZO_E_VALOR_DO_CT_N_151_2021_LEINALDO.pdf

Processo: 08066e25 - Doc. 795 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 14:45:57
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código Verificador: 4408089668973395ad41883-99140d18-8c240780306289a-Vd5E/ocoficijer/v/https://juazeiro.oipt.com.br/verificacao/validaDoc.seam

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.oipt.com.br/verificacao/validaDoc.seam>





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 494/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2021

OBJETO: 3º Termo Aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Contrato Administrativo Nº 151/2021 para a locação de imóvel.

INTERESSADO: Secretaria de Educação e Juventude (SEDUC)

I – RELATÓRIO

Este parecer jurídico foi solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Juventude (SEDUC) em razão do Memorando nº 22.655/2024, que trata da solicitação de análise para celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 151/2021, referente à locação do imóvel situado na Rua Antônio Pedro, Nº 527-B, Centro, Juazeiro-BA, destinado ao atendimento das necessidades administrativas dessa Secretaria.

O objeto do termo aditivo é a renovação do prazo de vigência contratual por mais 12 meses e o valor proporcional ao contrato original, no montante de R\$ 144.000,00, conforme justificado pelo fiscal do contrato.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência, especialmente por se tratar de contrato de locação de imóvel.

Explica-se.

A legislação disciplinadora do procedimento licitatório, ou seja, a Lei Federal nº 8.666/93, estabelece no seu art. 24, inciso X, que é dispensável a licitação quando o objeto é a compra ou locação de imóvel para atender o serviço público, ficando, entretanto, estabelecido que a escolha deve recair sobre prédio que apresente boa localização e condições adequadas de funcionalidade, desde que o preço seja o de mercado.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

De igual sorte, a Lei Estadual n.º 9.433, de 01 de março de 2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia, através do inciso VII do seu artigo 59, de dicção idêntica à da supra transcrita norma Federal, autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel para o atendimento das finalidades da Administração Pública Estadual. Nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas.

O regime jurídico aplicável a esses contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8666/93 e art. 129, I, da Lei 9.433/05).

Nesse sentido, cumpre à Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes aplicáveis aos contratos de locação de imóveis. Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, II, da Lei nº 8666/93, (art. 140, II, da Lei nº 9433/05), de acordo com o qual o prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos é de 60 meses.

Nesse sentido é a Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Desta forma, os contratos de locação em que a Administração é locatária não se submetem à Lei nº 8.666/93, (Lei Estadual nº 9433/05), mas sim à Lei nº 8.245/91, devendo, contudo, consignar prazo máximo de vigência determinado. No entanto, esse prazo é discricionário e, conforme entendeu o TCU, tanto a vigência quanto a possibilidade de prorrogação desses ajustes devem ser analisadas caso a caso, sempre objetivando a fixação da condição mais vantajosa para a Administração.

Considerando que o prazo deve ser determinado, tem-se que o alcance do termo final da vigência do contrato de locação exige da Administração a edição do competente termo aditivo de prorrogação, caso haja conveniência, oportunidade e necessidade de permanência no imóvel.

A omissão da Administração quanto à edição de termo aditivo de prorrogação e a sua continuidade no imóvel não autorizam a aplicação da regra constante do art. 47 da Lei nº 8.245/91, que prevê a prorrogação automática por prazo indeterminado.

A rigor, a ausência de termo aditivo de prorrogação opera a extinção do ajuste, de modo que a continuidade no imóvel caracteriza contrato verbal, que, por ser nulo, impõe o dever de indenizar o locador pelo período correspondente. Consequentemente, a regra é que a Administração promova nova contratação para a locação do imóvel necessário, seja por meio de licitação ou dispensa art. 24, X, da Lei Federal e artigo 59, inciso VII, da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme o caso.

No que se refere a duração dos contratos de locação (no que se insere a questão da prorrogação) deve ser definida com vistas as condições mais vantajosas para a Administração, consoante a tendência do mercado. **No caso dos autos, não foi apresentado nenhum fator que alterou a avaliação realizada inicialmente.**

Por fim, o termo aditivo em referência observar os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente o art. 42, que veda a assunção de obrigações nos últimos dois quadrimestres do mandato do titular do poder executivo que não



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

possam ser cumpridas dentro do exercício financeiro, ou que gerem restos a pagar sem disponibilidade de caixa suficiente.

3. DA RESPOSTA.

Isto posto, diante das informações e documentos constantes no processo, e estando o valor do aluguel do imóvel de acordo com os praticados no mercado, opina-se pela possibilidade de celebração de termo aditivo tempestivo, sob pena de o ajuste restar extinto, devendo ser formalizado o 3º termo aditivo ao contrato em referência, por mais 12 meses.

CONTUDO, ressalta-se a necessidade se respeitar o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 09 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc. 795 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 14:45:57
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 253b5ede-e563-4914-a6db-86c34f4fb3d6

Código para verificação: E5DA-A682-28B8-8FFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 10/10/2024 10:19:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E5DA-A682-28B8-8FFA>





Processo: 08068e25 - Doc. 795 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 14:45:55
 Acesso em: <https://e-icm.b.gov.br/epd/validaDoc.seam?cd=0&cdArht=555383&cdB883=99440418-0066-478-987-558-D832?cc=ccjijw/qwuo>

JUAZEIRO-BA, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

WANK REMY DE SENA MEDRADO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



LEINALDO PEREIRA DA COSTA

Data: 16/10/2024 12:36:02-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LEINALDO PEREIRA DA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08066e25 - Doc. 795 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 14:45:57
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 253bSede-e563-4914-a6db-86c34f4fb3d6

Código para verificação: 2E8D-85FF-4670-D3DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEINALDO PEREIRA DA COSTA (CPF 521.XXX.XXX-34) em 16/10/2024 12:36:02 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)



WANK REMY DE SENA MEDRADO (CPF 741.XXX.XXX-72) em 17/10/2024 10:17:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2E8D-85FF-4670-D3DA>



EXTRATO DE TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2021– SEDUC. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO. LOCADOR: LEINALDO PEREIRA DA COSTA, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 151/2021, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2021, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2021, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ANTÔNIO PEDRO, Nº 527 B, CENTRO, JUAZEIRO-BA, A FIM DE SEDIAR AS INSTALAÇÕES DA EXPANSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.. MODALIDADE DO ADITIVO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. VIGÊNCIA: ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE 20 DE OUTUBRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 20 DE OUTUBRO DE 2025. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA: 16/10/2023.